## PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.502/92

Dá nova redação ao parágra fo único do artigo 1º e re voga os artigos 29 e 39 da Lei Municipal nº 2.985 de Ø5 de setembro de 1990, que doou uma área de 2.914.84m2. situada no loteamento deno minado "Ana Jacinta", con tendo 20 lotes de terreno pertencente ao Patrimônio Público à PRUDENCO para a construção de casas popula res aos funcionários do Servico Social da Indús tria - SESI e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente. Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu. Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 10 O parágrafo único do artigo 10, da Lei nº 2.985, de Ø5 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte re dação:
- "PARÁGRAFO ÚNICO A área constante deste artigo, que compreende as quadras e lotes discriminados, será objeto de alie nação por parte da donatária,cujos recursos serão apli cados na execução do Plano Habitacional do Município".
  - Art. 20 Ficam revogadas, em todos os seus termos, os artigos 20 e 30, da Lei nº 2.985, de Ø5 de setembro de 1990.
  - Art. 30 O Fundo Social de Solidariedade Municipal, juntamente com a Secretaria de Habitação e Acão Comunitária promo verão para a realização do Plano Habitacional a inscri ção das famílias de baixa renda, que serão sorteadas para a aquisição dos lotes urbanizados descritos no artigo 10 da Lei no 2.985, de 05 de setembro de 1990.
  - Art. 40 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente. Paco Municipal "Florivaldo Leal", 18 de setembro de 1992.

> PAULO CONSTANTINO Prefeito Municipal

& ridh